

1304120

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROMULGADO

ART. 20 - 90 DIAS

Luiz Paulo

24/09/74

24/9/2010. 10
24/9/2010. 10
24/9/2010. 10



Cost
180

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 794

Assunto: versando sobre a alteração da letra "c", do item I, do artigo
1º da Lei nº. 2006, de 3 de setembro de 1 973 - (CONVENIO COM O CENTRO
DE PESQUISAS).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2085

LEI DE PROMULGADA SOB N.º 2038

Paulo

Recebe-se

17, 04, 19 74

Director Geral

Proc. N.º 13.444

Clas. 408.1209



Prefeitura do Município de Jundiá

EM 20 de setembro de 1973

REF. N.º GP.L 682/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
Gabinete do Presidente	
Apresentado a	Mesa em 26/9/1973
Presidente	
Em	de

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI	
PROTOCOLO: EXPEDIENTE	
NO 013744	2: SEITE
CLASSIF. 408.1759	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Egrégia Edilidade, submetemos o incluso - projeto de lei, versando sobre a alteração da letra c, do item 1, do artigo 1º da Lei nº 2 006, de 3 de setembro de 1973.

Em se tratando, como de fato se trata, - de matéria de relevância, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no "caput" do artigo/ 26, da Lei Orgânica dos Municípios.

No ensejo, renovamos nossas expressões - da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

(SILS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador CARLOS UNGARO

DD. Presidente em exercício da Câmara do Município de
JUNDIAI

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



PROJETO DE LEI Nº

2794

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
Lei nº 12.006 de 3 de setembro de 1973
Com a seguinte redação:-
Sala das Sessões em 12/12/73

Art. 1º - A letra c, do item I, do artigo/
de 3 de setembro de 1973, passa a vigor -
redação:-

"c) - Convênio com o Centro de
Pesquisas Econômicas e
Administrativas da Facul-
dade de Ciências Econômi-
cas, Contábeis e de Admi-
nistração de Empresas -
"Padre Anchieta" de Jun-
diaí 50.000,00"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos vinte dias do mês de -
setembro de mil novecentos e setenta e três.

(LIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 12/12/73
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- fls. 2 -

JUSTIFICATIVA

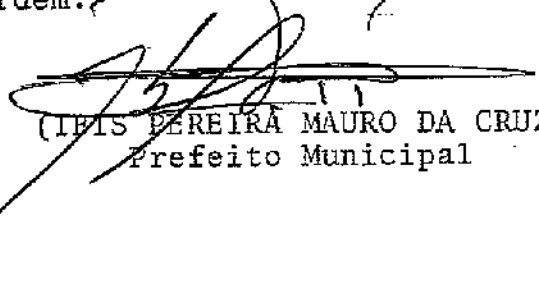
Em decorrência da Lei nº 2 006, de 3 de setembro de 1 973, foi o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CENTRO DE PESQUISAS constante do artigo 1º, item I, letra c.

Acontece, no entanto, que por um lapso, o nome da conveniente deixou de figurar corretamente.

Constatado o equívoco, socorremo-nos do presente projeto para a alteração que se faz necessária, ou seja, de que o convênio seja celebrado com o Centro de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas "PADRE ANCHIETA", de Jundiaí.

Por se tratar de mera correção terminológica, aguarda o Executivo a aprovação do presente projeto de lei.

As despesas consignadas na propositura não sofreram mudança de qualquer ordem.


(ITEIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2006, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 29/08/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças Municipais, os seguintes créditos adicionais:-

I - ESPECIAL, no valor de Cr.\$ 115.507,14 (cento e quinze mil, quinhentos e sete cruzeiros e quatorze centavos), distribuído da seguinte forma:-

- a) - Biblioteca Pública Municipal.. 43.750,00
- b) - Museu Histórico e Cultural.... 21.757,14

c) - Convênio com o Centro de Pesquisas Econômicas Padre Anchieta, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas "Padre Anchieta" de Jundiaí..... 50.000,00 **115.507,14**

II - SUPLEMENTAR, no valor de Cr.\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil cruzeiros), destinado a reforço das seguintes dotações orçamentárias:-

200	Poder Executivo	
204	Guarda Municipal	
31.20.25	Material de Consumo:	
	03- Outros materiais de consumo.....	1.000,00
400	Secretaria de Educação e Cultura	
401	Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais	
31.40.60	Encargos Diversos:	
	06- Comemorações de datas - cívicas.....	10.000,00
	07- Recepções, homenagens e hospedagens.....	10.000,00
402	Parques Infantis	
31.40.69	Encargos Diversos:	



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de setembro de 1973

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 26 de 09 de 1973

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 794

PROC. Nº 13 744

PARECER Nº 1 410 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação à letra "c" do item I do artigo 1º da lei nº 2 006, de 03 de setembro de 1 973.
2. A proposição está devidamente justificada à fls. 04, onde se verifica que o seu objetivo é corrigir um equívoco.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 1º de outubro de 1 973.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 03 de agosto de 1973
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 7 dias.
Em 03 de 10 de 1973

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 03 de agosto de 1973
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Assinatura]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoca

para relatar no prazo de 3 dias.
Em 8 de 10 de 1973

[Assinatura]
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13.744

Projeto de Lei nº 2 794, da Prefeitura Municipal, versando sobre a alteração da letra "c", do item I, do artigo 1º da Lei nº 2 006, de 3 de setembro de 1 973 - (CONVÊNIO COM O CENTRO DE PESQUISAS).

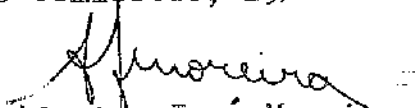
P A R E C E R Nº 135/73

A matéria de que trata o projeto de lei em exame está enquadrada no âmbito da competência desta Casa de Leis. Regular a iniciativa do Executivo.

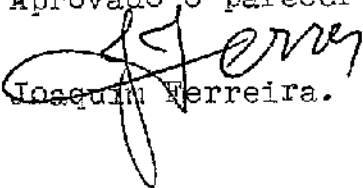
Desta forma entendemos que a proposição está conforme o direito vigente, motivo por que manifestamo-nos favoravelmente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15/outubro/1.973.


Adonino José Moreira,
Presidente e Relator.

Aprovado o parecer em: 17-10-73


Joaquim Ferreira.

João Alberto Copelli.


Carlos Ungaro.


Luiz Lourenço Gonçalves.

mca.



Prefeitura do Município de Jundiá

REF. N.º GP.L 771/73

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EM 16 de outubro de 1973

CIENTE:- JUNTE-SE AO PROJETO DE LEI.
À AJ PARA EXAME E PARECER.

PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor Presidente: 17-10-73.

Com o presente, tomamos a liberdade de solicitar a V.Exa., que o projeto de lei nº 2794/73, em caminhado à Colenda Edilícia através do ofício GP.L nº 682/73, de 20 de setembro, deste ano, seja apreciado com o acréscimo de um parágrafo único ao seu artigo 1º, e nova redação ao artigo 2º:

X "Parágrafo único - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas "Padre Anchieta" de Jundiá, nos termos da minuta que passa a integrar a presente lei."

X "Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de setembro de 1973, revogadas as disposições em contrário."

Como justificativa ao pretendido, salientamos que o primeiro projeto referente à matéria, convertido na Lei nº 2006, de 03 de setembro de 1973, e o projeto 2794/73, não fazem menção expressa à celebração do convênio, não obstante estivesse tal circunstância consignada em a justificativa do primeiro.

O projeto em andamento referia-se, até agora, apenas à alteração terminológica da conveniente.

Pela nova redação proposta ao artigo 2º do projeto, estaremos impedindo que o convênio pretendido deixe de ter a relevância que realmente tem para as partes.

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ



Prefeitura do Município de Jundiá

REF. N.º GP.L 771/73

EM 16 de outubro de 1973

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

fls.2

Colocando-nos à disposição de V.Exa.,
renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e e
levada consideração.

Atenciosamente,

(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

EJ/ed.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E O CENTRO / DE PESQUISAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS "PADRE ANCHIETA".-.-.-.-.-

Pelo presente instrumento particular, - de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ibis Pereira Mauro da Cruz, doravante designada simplesmente / PREFEITURA, e de outro lado, o CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS "PADRE ANCHIETA", representado pelo Professor Minato Toya, doravante designado simplesmente CEPEA, firmam entre si o seguinte convênio:-.-.-.-.

I - A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº , de , se compromete a admitir no máximo 20 (vinte) estagiários indicados pelo CEPEA, em número e por períodos a serem combinados / em cada ocasião, para auxiliarem em funções compatíveis com o seu nível e formação técnica.-.-.-.-.-

II - A PREFEITURA ministrará treinamento técnico, material didático e oportunidade de observação e coleta de informes de interesse dos estagiários.-.-.-.-.-

III - A PREFEITURA poderá fornecer recursos humanos e materiais, bem como informes e dados necessários aos trabalhos desenvolvidos pelo CEPEA, dentro de condições a serem estudadas em cada ocasião, correndo as despesas por conta do CEPEA.-.-.-.-.-

IV - A PREFEITURA fornecerá certidão de aproveitamento aos estagiários do CEPEA, após cada período de estágio.-.-.-.-.-

13/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.2

V - Os vencimentos dos estagiários do CEPEA serão pagos pela PREFEITURA no valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, dentro das condições estabelecidas pelo Decreto-Lei Federal nº 69.927, de 13 de janeiro de 1.972.---.

VI - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos estagiários do CEPEA não terão vínculo de emprego com a PREFEITURA, não excedendo, para tanto, de 4 (quatro) horas diárias, nem de 20 (vinte) horas semanais, sempre conciliáveis com o horário escolar.---.

VII - O CEPEA, no campo de suas atividades, prestará à PREFEITURA assistência técnica, quando for solicitada, nas áreas de: a) pesquisa e análise conjuntural; b) estudos e levantamentos econômicos e sociais; c) treinamento nas áreas de economia, administração e contabilidade; e, d) indicação de estagiários e do pessoal técnico.---.

VIII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo.---.

IX - Em caso de denúncia, todos os trabalhos executados até aquela data serão de propriedade da PREFEITURA.---.

X - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no corrente exercício, correrão à conta do crédito adicional especial, no valor de Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cuja abertura foi autorizada pela Lei Municipal nº , de , consignando-se verba específica no orçamento do ano de 1974.---.

11 E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas, pelos convenientes e

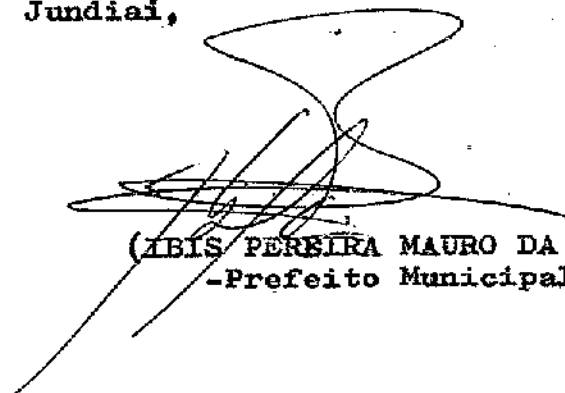
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



fls.3

testemunhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer/controvérsias oriundas desta. -

Jundiaí,


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
-Prefeito Municipal-

(Prof. MINATO TOYA)
P/ CEPEA

Testemunhas:

ed.



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 23 de 10 de 1973.

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra. in fls. 10.


Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 794

PROC. Nº 13 744

PARCER Nº 1 434 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O Chefe do Executivo propõe, a fls. 10/11, alterações ao projeto de lei nº 2 794, de sua autoria.
2. As alterações afiguram-se nos legais.
3. Recomendamos, entretanto, com a devida vênia, que o "parágrafo único", referido a fls. 10, seja um artigo independente, eis que o seu texto nada tem que ver com o corpo do artigo 1º, ao qual seria acrescentado.

S.m.e.

Jundiaí, 06 de novembro de 1973.

Aguinaldo de Bastos

Dr. Aguinaldo de Bastos,

Assessor Jurídico.

ad.

MGB. - 4



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 08 de novembro de 1973

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 11 de 11 de 19 73

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 08 de novembro de 19 73

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Arco

para relatar no prazo de 03 dias.

Em 14 de 11 de 19 73

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 13.744

PROJETO DE LEI Nº 2.794, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LETRA "C", DO ITEM 1, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.006, DE 03 DE SETEMBRO DE 1973 - (CONVÊNIO COM O CENTRO DE PESQUISAS).

PARECER Nº 161/73

O PROJETO DE LEI EM QUESTÃO SE AFINA PERFEITAMENTE -
COM AS DISPOSIÇÕES LEGIAS VIGORANTES.

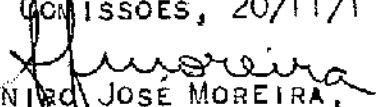
NO ENTANTO, EMBORA A BOA TÉCNICA LEGISLATIVA NÃO ESTEJA SENDO RESPEITADA, EIS QUE O EXECUTIVO AO AGRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, A NOSSO VER CONFUNDE EM UMA ÚNICA PROPOSIÇÃO A ABERTURA DE CRÉDITO E A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

ENTENDEMOS, "DATA VENIA", QUE AS MATÉRIAS MENCIONADAS MERECELIAM PELA IMPORTÂNCIA E FORMALISMO TÉCNICO JURÍDICO SEREM ENQUADRADAS EM PROJETOS DE LEI ESPECÍFICOS,

ASSIM, PARA EVITAR MAIORES ÓBICES, ACATAMOS O PARECER DO DOUTO ASSESSOR JURÍDICO E EM ANEXO AO PRESENTE, APRESENTAMOS AS EMENDAS Nºs. 1 E 2.

PELA TRAMITAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 20/11/1973.


ADONIR JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 21/11/73:-


JOAQUIM FERREIRA.


CARLOS UNGARO.

JOÃO ALBERTO COPELLI.


LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

-J-P/-



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. 13.744

(PROJETO DE LEI Nº 2.794 - PREFEITURA MUNICIPAL)

EMENDA Nº 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1ª discussão	
Sala das Sessões, em	12/12/73
Presidente	

NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º:-

"ART. 2º - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS "PADRE ANCHIETA" DE JUNDIAÍ, NOS TERMOS DA MINUTA QUE PASSA A INTEGRAR A PRESENTE LEI.".

SALA DAS COMISSÕES, 20/11/1 973.

Adoniro José Moreira
ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

JOAQUIM FERREIRA.

Carlos Ungaro
CARLOS UNGARO.

JOÃO ALBERTO COPELLI.

Lúiz Lourenço Gonçalves
LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

* * *

EMENDA Nº 2

ACRESCENTE-SE ART. 3º:-

"ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.".

SALA DAS COMISSÕES, 20/11/1 973.

Adoniro José Moreira
ADONIRO JOSÉ MOREIRA,
PRESIDENTE E RELATOR.

JOAQUIM FERREIRA.

Carlos Ungaro
CARLOS UNGARO.

JOÃO ALBERTO COPELLI

Lúiz Lourenço Gonçalves
LUIZ LOURENÇO GONÇALVES.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 2ª discussão	
LEI Nº	2.794
Sala das Sessões, em	12/12/73
Presidente	



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. 13.744

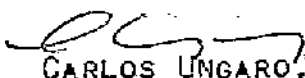
PROJETO DE LEI Nº 2.794, DA PREFEITURA MUNICIPAL, VERSANDO SOBRE
A ALTERAÇÃO DA LETRA "C" DO ITEM I, DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2006
DE 03 DE SETEMBRO DE 1973 - (CONVÊNIO COM O CENTRO DE PESQUISAS)

PARECER Nº 167/73

CONVENIENTE PARA O MUNICÍPIO O CONVÊNIO QUE SE PRE-
TENDE ESTABELECEER COM O CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E ADMINIS-
TRATIVAS DAS FACULDADES "PADRE ANCHIETA", POIS CONTARÁ COM A COLA-
BORAÇÃO TÉCNICA DOS ESTAGIÁRIOS DESTA ENTIDADE, MEDIANTE MÓDICA -
REMUNERAÇÃO. CREMOS QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SERÁ BENEFICIA-
DA PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DE PESQUISA E ANÁLISE CONJUNTURAL, ES-
TUDOS E LEVANTAMENTOS ECONÔMICOS SOCIAIS, ENTRE OUTROS.

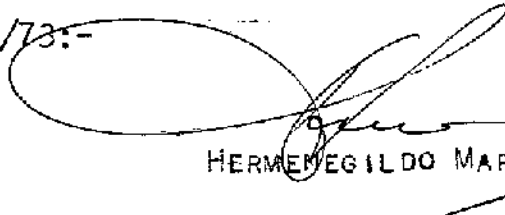
NESTAS CONDIÇÕES, PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 22/11/1973.


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM 28/11/73:-

ANTÔNIO TAVARES.


HERMENEGILDO MARTINELLI.


JOÃO ALBERTO COPELLI.

ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA.

-A-P/-



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 542.

Senhor Presidente

R E Q U E I R O à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida URGÊNCIA, para discussão e votação, ao Projeto de Lei nº 2.794, da Prefeitura Municipal - versando sobre a alteração da letra "c", do item I, do artigo 1º da Lei nº 2006, de 3 de setembro de 1973 - (CONVÊNIO COM O CENTRO DE PESQUISAS).

Sala das Sessões, 12. dezembro 1973.

Romero Zaverucha

Antonio Tavares

Job.

Elcio Zillio
L. S.
Pionelli
Moraes
A. S.



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 2 794

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - A letra "c" do item I, do artigo 1º da -
Lei nº. 2 006, de 3 de setembro de 1 973, passa a vigor com a se-
guinte redação:-

"c) - Convênio com o Centro de Pesquisas Econô-
micas e Administrativas da Faculdade de Ciências Econômicas,
Contábeis e de Administração de Empresas "Padre Anchieta" de
Jundiaí Cr.\$ 50.000,00."

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado a ce-
lebrar convênio com o Centro de Pesquisas Econômicas e Administra-
tivas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Adminis-
tração de Empresas "Padre Anchieta" de Jundiaí, nos termos da mi-
nuta que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro
de mil novecentos e setenta e três. (13/12/1 973)


(Carlos Ungaro)
Presidente em exer-
cício.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a 13

d e z e m b r o

73

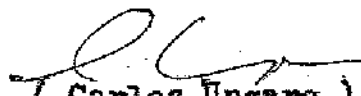
PM.12/73/138:

13.744:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

A devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 794, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 12 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


(Carlos Ungaro)
Presidente em exercício.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-âgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2038, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

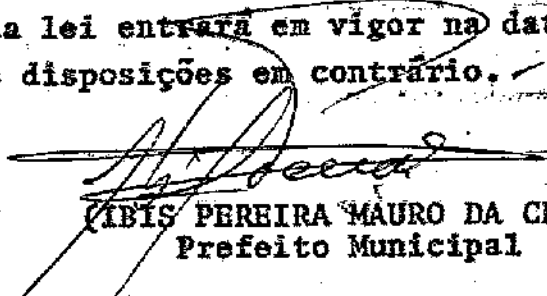
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia - 12/12/73, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - A letra "c" do item I, do artigo 1º - da Lei nº 2 006, de 3 de setembro de 1 973, passa a vigor com a seguinte redação:

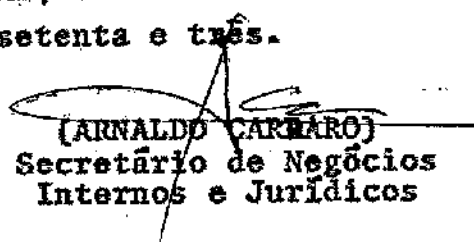
"c) - Convênio com o Centro de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Faculdade de Ciências, - Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas - "Padre Anchieta" de Jundiaí Cr.\$ 50.000,00."

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas "Padre Anchieta" de Jundiaí, nos termos da minuta que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(IRIBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês - de dezembro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos

EJ/vb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E O CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS "PADRE ANCHIETA". -----

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Ibis Pereira Mauss da Cruz, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e de outro lado, o CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS "PADRE ANCHIETA", representado pelo Professor Minato Toya, doravante designado simplesmente CEPEA, firmam entre si o seguinte convênio: -----

I - A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº , de de 1973, se compromete a admitir no máximo 20 (vinte) estagiários indicados pelo CEPEA, em número e por períodos a serem combinados em cada ocasião, para auxiliarem em funções compatíveis com o seu nível e formação técnica. -----

II - A PREFEITURA ministrará treinamento técnico, material didático e oportunidade de observação e coleta de informes de interesse dos estagiários. -----

III - A PREFEITURA poderá fornecer recursos humanos e materiais, bem como informes e dados necessários aos trabalhos desenvolvidos pelo CEPEA, dentro de condições a serem estudadas em cada ocasião, correndo as despesas por conta do CEPEA. -----

IV - A PREFEITURA fornecerá certidão de aproveitamento aos estagiários do CEPEA, após cada período de estágio. -----

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V - Os vencimentos dos estagiários do CEPEA serão pagos pela Prefeitura no valor de 2 (dois) salários mínimos mensais, dentro das condições estabelecidas pelo Decreto-Lei Federal nº 69.927, de 13 de janeiro de 1972. -----

VI - Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos estagiários do CEPEA não terão vínculo de emprego com a PREFEITURA, não excedendo, para tanto, de 4 (quatro) horas diárias, nem de 20 (vinte) horas semanais, sempre conciliáveis com o horário escolar. -----

VII - O CEPEA, no campo de suas atividades, prestará à PREFEITURA assistência técnica, quando for solicitada, nas áreas de: a) pesquisa e análise conjuntural; b) estudos e levantamentos econômicos e sociais; c) treinamento nas áreas de economia, administração e contabilidade; e, d) indicação de estagiários e do pessoal técnico. -----

VIII - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo. -----

IX - Em caso de denúncia, todos os trabalhos executados até aquela data serão de propriedade da PREFEITURA. -----

X - As despesas decorrentes da execução do presente convênio, no corrente exercício, correrão à conta do crédito adicional especial, no valor de Cr.\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), cuja abertura foi autorizada pela Lei Municipal nº , de de 1973, consignando-se verba específica no orçamento do ano de 1974. -----

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente convênio em 6 (seis) vias datilografadas e rubricadas em todas as suas folhas, pelos convenientes e test

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



munhas abaixo, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste.

Jundiaí, de

de 1973

(~~IBIS~~ PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

(Prof. MINATO TOYA)
p/ CEPEA

Testemunhas:

vb

J.C. DE 19-1-74

LEI N.º 2038, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12/12/73, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — A letra "c" do item I, do artigo 1.º da Lei n.º 2 006, de 3 de setembro de 1973, passa a vigor com a seguinte redação:

"c) — Convênio com o Centro de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Facul-

dade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas "Padre Anchieta" de Jundiaí

..... Cr\$ 50.000,00"

Art. 2.º — Fica o chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Pesquisas Econômicas e Administrativas da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e de Administração de Empresas "Padre Anchieta" de Jundiaí, nos termos da minuta que passa a integrar a presente lei.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ

Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

ARNALDO CARRARO

Secretário de Negócios

Internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-4 - Rq. - 8 - Rq. 03/10/73 - 15 - Rq. 23/10/73
- 17 - Rq. 08/11/73: —

AUTUADO EM 24/9/73


DIRETOR GERAL